



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021

Aos 30 dias do mês de Setembro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17
Endereço	Nº
AVENIDA MATO GROSSO	92
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
JUINA/MT	78320000
Representante Legal	CPF
	045.622.061-52
Email	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	3121	LAVADORA 10 KG TURBO ECONOMIA, FUNÇÃO DE CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER DE ALVEJANTE, MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM COM FILTRO ELIMINADOR DE FIAPOS Detalhamento: LAVADORA 10 KG TURBO ECONOMIA, FUNÇÃO DE CENTRIFUGAÇÃO, DISPENSER DE ALVEJANTE, MÍNIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM COM FILTRO ELIMINADOR DE FIAPOS	UN - UNIDADE	COLORMAQ	2,00	1.850,0000	3.700,00
2	15019	ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS Detalhamento: ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS	UN - UNIDADE	PANDIN	6,00	307,0000	1.842,00
3	15037	FOGÃO 06 BOCAS COM TAMPA DE VIDRO E FORNO AUTO LIMPANTE E BOTÕES REMOVÍVEIS Detalhamento: FOGÃO 06 BOCAS COM TAMPA DE VIDRO E FORNO AUTO LIMPANTE E BOTÕES REMOVÍVEIS	UN - UNIDADE	MUELLER	5,00	1.030,0000	5.150,00
4	19979	ARQUIVO DE AÇO - 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS - AQ2 Detalhamento: ARQUIVO DE AÇO - 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS	UN - UNIDADE	PANDIN	29,00	879,0000	25.491,00
5	26292	AR CONDICIONADO 12000 BTUS FRIO, COM DESIGN MODERNO E ELEGANTE, DE ALTA DURABILIDADE E ILUMINAÇÃO EM LED CONTENDO AS FUNÇÕES TIMER, RESFRIAR, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICA, TURBO E AUTO DIAGNÓSTICO. CARACTERÍSTICAS: PROCEL A; TECNOLOGIA CONVENCIONAL, SILE Detalhamento: AR CONDICIONADO 12000 BTUS FRIO, COM DESIGN MODERNO E ELEGANTE, DE ALTA DURABILIDADE E ILUMINAÇÃO EM LED CONTENDO AS FUNÇÕES TIMER, RESFRIAR, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICA, TURBO E	UN - UNIDADE	TCL	34,00	1.890,0000	64.260,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

		AUTO DIAGNOSTICO. CARACTERÍSTICAS: PROCEL A; TECNOLOGIA CONVENCIONAL, SILE					
6	26293	AR CONDICIONADO 18000 BTUS FRIO, COM DESIGN MODERNO E ELEGANTE, DE ALTA DURABILIDADE E ILUMINAÇÃO EM LED CONTENDO AS FUNÇÕES TIMER, RESFRIAR, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICA, TURBO E AUTO DIAGNÓSTICO. CARACTERÍSTICAS: PROCEL A; TECNOLOGIA CONVENCIONAL, SILE Detalhamento: AR CONDICIONADO 18000 BTUS FRIO, COM DESIGN MODERNO E ELEGANTE, DE ALTA DURABILIDADE E ILUMINAÇÃO EM LED CONTENDO AS FUNÇÕES TIMER, RESFRIAR, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICA, TURBO E AUTO DIAGNÓSTICO. CARACTERÍSTICAS: PROCEL A; TECNOLOGIA CONVENCIONAL, SILE	UN - UNIDADE	TCL	15,00	2.830,0000	42.450,00
7	26298	SMART TV LED 50" - CONVERSOR DIGITAL WI-FI 2 HDMI 1 USB, A SMART TV LED COM WI-FI INTEGRADO, OU SEJA, PERMITE O ACESSO À INTERNET SEM A NECESSIDADE DE NENHUM ACESSÓRIO EXTRA. Detalhamento: SMART TV LED 50" - CONVERSOR DIGITAL WI-FI 2 HDMI 1 USB, A SMART TV LED COM WI-FI INTEGRADO, OU SEJA, PERMITE O ACESSO À INTERNET SEM A NECESSIDADE DE NENHUM ACESSÓRIO EXTRA.	UN - UNIDADE	TCL	4,00	3.129,0000	12.516,00
8	26304	FOGÃO 04 BOCAS COM TAMPAS DE VIDRO TEMPERADO, SEGURANÇA E DURABILIDADE, MESA EM INOX, BOTÕES REMOVÍVEIS, QUEIMADORES DE AÇO ESMALTADO EM EASY CLEAN DURÁVEIS E FÁCEIS DE LIMPAR MESA COM SISTEMA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS O LÍQUIDO FICA APENAS NA ÁREA DO Detalhamento: FOGÃO 04 BOCAS COM TAMPAS DE VIDRO TEMPERADO, SEGURANÇA E DURABILIDADE, MESA EM INOX, BOTÕES REMOVÍVEIS, QUEIMADORES DE AÇO ESMALTADO EM EASY CLEAN DURÁVEIS E FÁCEIS DE LIMPAR MESA COM SISTEMA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS O LÍQUIDO FICA APENAS NA ÁREA DO	UN - UNIDADE	ATLAS	6,00	611,0000	3.666,00
9	30530	AR CONDICIONADO 9000 BTUS Detalhamento: COM DESIGN MODERNO E ELEGANTE, DE ALTA DURABILIDADE E ILUMINAÇÃO EM LED CONTENDO AS FUNÇÕES TIMER, RESFRIAR, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICA, TURBO E AUTO DIAGNÓSTICO. CARACTERÍSTICAS: PROCEL A; TECNOLOGIA CONVENCIONAL, SILENCIOSO E DISPLAY DIGITAL.	UN - UNIDADE	TCL	1,00	1.593,0000	1.593,00
10	30535	FOGÃO DE 05 BOCAS TAMPAS DE VIDRO Detalhamento: FOGÃO DE 05 BOCAS TAMPAS DE VIDRO	UN - UNIDADE	ATLAS	3,00	1.350,0000	4.050,00
11	30537	FORNO ELÉTRICO CAPACIDADE 60 LITROS Detalhamento: FORNO ELÉTRICO CAPACIDADE 60 LITROS	UN - UNIDADE	NARDELLI	4,00	760,0000	3.040,00
12	30541	GELADEIRA 280 LITROS 110/220 Detalhamento: GELADEIRA 280 LITROS 110/220	UN - UNIDADE	CONSUL	2,00	2.145,0000	4.290,00
13	30542	GELADEIRA FROS FREE 460 LITROS 110/220 Detalhamento: GELADEIRA FROS FREE 460 LITROS 110/220	UN - UNIDADE	CONTINENTAL	7,00	3.700,0000	25.900,00
14	30545	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 02 LITROS 110/220 Detalhamento: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 02 LITROS 110/220	UN - UNIDADE	JL COLOMBO	7,00	600,0000	4.200,00
15	30546	LIQUIDIFICADOR 02 LITROS MÍNIMO DE 5	UN -	MONDIAL	3,00	153,0000	459,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

		VELOCIDADES 220 VOLTS Detalhamento: LIQUIDIFICADOR 02 LITROS MÍNIMO DE 5 VELOCIDADES 220 VOLTS	UNIDADE				
16	30549	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 QUILOS 110/220 Detalhamento: MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 15 QUILOS 110/220	UN - UNIDADE	COLORMAQ	5,00	2.340,0000	11.700,00
17	30560	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL COM BLUETOOTH USB COM ENTRADA PARA MICROFONE ENTRADA AUXILIAR VOLTAGEM 110/220V MÍNIMO 180 RMS DE POTENCIA Detalhamento: CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL COM BLUETOOTH USB COM ENTRADA PARA MICROFONE ENTRADA AUXILIAR VOLTAGEM 110/220V MÍNIMO 180 RMS DE POTENCIA	UN - UNIDADE	MULTILASER	4,00	660,0000	2.640,00
18	30561	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL COM BLUETOOTH USB VOLTAGEM 110/220V MÍNIMO 80 RMS DE POTENCIA Detalhamento: CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTÁTIL COM BLUETOOTH USB VOLTAGEM 110/220V MÍNIMO 80 RMS DE POTENCIA	UN - UNIDADE	MULTILASER	4,00	600,0000	2.400,00
19	30562	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO WAP OUSADA PLUS 2200 1750 LIBRAS 1500W MANGUEIRA DE 3 METROS 110/220V Detalhamento: LAVADORA DE ALTA PRESSÃO WAP OUSADA PLUS 2200 1750 LIBRAS 1500W MANGUEIRA DE 3 METROS 110/220V	UN - UNIDADE	WAP	5,00	710,0000	3.550,00
20	30785	ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS 0,77 X 0,90M X 0,44M (NA COR TABACO, CASTANHO, PRETO OU TERRARUM) Detalhamento: ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS 0,77 X 0,90M X 0,44M (NA COR TABACO, CASTANHO, PRETO OU TERRARUM)	UN - UNIDADE	VANDAFLEX	5,00	590,0000	2.950,00
21	30786	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CINZA 1.80 Detalhamento: ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS CINZA 1.80	UN - UNIDADE	PANDIN	23,00	910,0000	20.930,00
22	30791	ARMÁRIO MISTO COM 2 PORTAS 1,60X0,90MX0,44M NA COR TABACO, CASTANHO, PRETO, TERRARUM, BRANCO OU CINZA Detalhamento: ARMÁRIO MISTO COM 2 PORTAS 1,60X0,90MX0,44M NA COR TABACO, CASTANHO, PRETO, TERRARUM, BRANCO OU CINZA	UN - UNIDADE	VANDAFLEX	4,00	720,0000	2.880,00
23	30794	BALCÃO DE COZINHA 02 PORTAS E 03 GAVETAS COM PIA, COR BRANCO Detalhamento: BALCÃO DE COZINHA 02 PORTAS E 03 GAVETAS COM PIA, COR BRANCO	UN - UNIDADE	TELASUL	5,00	847,0000	4.235,00
24	30795	BALCÃO DE COZINHA 02 PORTAS E 03 GAVETAS SEM PIA, COR BRANCO Detalhamento: BALCÃO DE COZINHA 02 PORTAS E 03 GAVETAS SEM PIA, COR BRANCO	UN - UNIDADE	TELASUL	3,00	786,0000	2.358,00
25	30822	PANELEIRO EM AÇO 06 PORTAS, COR BRANCO Detalhamento: PANELEIRO EM AÇO 06 PORTAS, COR BRANCO	UN - UNIDADE	TEALSUL	4,00	875,0000	3.500,00
26	30844	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS COM DUAS TORNEIRA INOX Detalhamento: BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS COM DUAS TORNEIRA INOX	UN - UNIDADE	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	4,00	1.649,0000	6.596,00
27	30845	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS COM 3 TORNEIRA INOX Detalhamento: BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS COM 3 TORNEIRA INOX	UN - UNIDADE	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	7,00	2.000,0000	14.000,00
28	32506	REFRIGERADORA COMERCIAL 4 PORTAS GREP 4PAI TEMPERATURA 0, A +7C DEGELO AUTOMATICO PRATELEIRAS 4 NEVEIS, ARAMADAS, REGULAVEIS. REVESTIMENTO EXTENSO AÇO INOX	UN - UNIDADE	GELOPAR	3,00	6.500,0000	19.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

		REVEST. INTERNO AÇO GALVANIZADO CAPACIDADE BRUTA 1044 LITROS TENSÃO MONOFASICA 127/220 V. Detalhamento: REFRIGERADORA COMERCIAL 4 PORTAS GREP 4PAI TEMPERATURA 0, A +7C DEGELO AUTOMATICO PRATELEIRAS 4 NEVEIS, ARAMADAS, REGULAVEIS. REVESTIMENTO EXTENSO AÇO INOX REVEST. INTERNO AÇO GALVANIZADO CAPACIDADE BRUTA 1044 LITROS TENSÃO MONOFASICA 127/220 V.					
29	32508	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS GLP BAIXA PRESSÃO 4 BOCAS 40 CM X 40CM QUEIMADORES DUPLOS SEM FORNO COM BANDEJA COLETORA DE RESIDUOS, QUEIMADORES E GRELHAS FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO ESTRUTURA CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO. Detalhamento: FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS GLP BAIXA PRESSÃO 4 BOCAS 40 CM X 40CM QUEIMADORES DUPLOS SEM FORNO COM BANDEJA COLETORA DE RESIDUOS, QUEIMADORES E GRELHAS FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO ESTRUTURA CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO.	UN - UNIDADE	CRISTAL AÇO	1,00	2.050,0000	2.050,00
30	34142	ARMARIO AEREO DE AÇO PARA COZINHA COM 03 PORTAS Detalhamento: ARMARIO AÉREO DE AÇO PARA COZINHA COM 03 PORTAS	UN - UNIDADE	TELASUL	8,00	455,0000	3.640,00
31	34143	ARMARIO MULTIUSO C/2 PORTAS EM MDF Detalhamento: ARMARIO MULTIUSO C/2 PORTAS EM MDF	UN - UNIDADE	VANDAFLEX	4,00	685,0000	2.740,00
32	34145	BALÇAO DE COZINHA EM AÇO 02 PORTAS E 04 GAVETAS Detalhamento: BALÇÃO DE COZINHA EM AÇO 02 PORTAS E 04 GAVETAS	UN - UNIDADE	TELASUL	4,00	872,0000	3.488,00
33	34152	TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS 12 KG DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO 110/220 Detalhamento: TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS 12 KG DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO 110/220	UN - UNIDADE	WANKE	7,00	860,0000	6.020,00
34	34178	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS,FRIGOBAR Detalhamento: REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS,FRIGOBAR	UN - UNIDADE	MIDEA	5,00	1.200,0000	6.000,00
35	34179	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - COM 6 CADEIRAS, EM ACO TUBULAR COM TAMPO EM MARMORE, MESA COM FORMATO DE FORMATO RETANGULAR Detalhamento: CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - COM 6 CADEIRAS, EM ACO TUBULAR COM TAMPO EM MARMORE, MESA COM FORMATO DE FORMATO RETANGULAR	UN - UNIDADE	TUBULAR TEIXEIRA	3,00	1.130,0000	3.390,00
36	34183	SMART TV LER 42' Detalhamento: SMART TV LER 42'	UN - UNIDADE	MULTILASER	14,00	2.300,0000	32.200,00
37	34189	SUPORTE PARA TV ARTICULADO Detalhamento: SUPORTE PARA TV ARTICULADO	UN - UNIDADE	BRASFORMA	14,00	105,0000	1.470,00
38	34190	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS EM MÁRMORE (RETANGULAR) Detalhamento: CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS EM MÁRMORE (RETANGULAR)	UN - UNIDADE	TUBULAR TEIXEIRA	4,00	884,0000	3.536,00
39	34191	MESA DE REUNIAO RETANGULAR (1,80M X 0,80 M X 0,75M) Detalhamento: MESA DE REUNIÃO RETANGULAR (1,80m X 0,80 m X 0,75m)	UN - UNIDADE	VANDAFLEX	2,00	826,9000	1.653,80
40	34194	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA COM 2 GAVETAS 150 X 60, PÉS EM AÇO Detalhamento: MESA PARA ESCRITÓRIO	UN - UNIDADE	VANDAFLEX	24,00	494,0000	11.856,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

		RETA COM 2 GAVETAS 150 X 60, PES EM AÇO					
41	34195	MESA REDONDA DE MÁRMORE COM 4 CADERIRAS Detalhamento: MESA REDONDA DE MÁRMORE COM 4 CADERIRAS	UN - UNIDADE	TUBULAR TEIXEIRA	2,00	1.150,0000	2.300,00
42	34196	CONJUNTO DE MESA COM 04 CADEIRAS PLÁSTICAS Detalhamento: CONJUNTO DE MESA COM 04 CADEIRAS PLÁSTICAS	UN - UNIDADE	DOLFIN	6,00	282,9000	1.697,40
43	34658	SMART TV LED 43 POLEGADAS FULL HD Detalhamento: TELEVISOR - TIPO SMART TV A CORES, COM TECNOLOGIA DA TELA, LED TAMANHO DA TELA 43' POLEGADA, RESOLUCAO FULL- HD, CONEXOES HDMI E USB, 110 VOLTS	UN - UNIDADE	MULTILASER	33,00	2.300,0000	75.900,00
44	34659	FREEZER COM CAPACIDADE DE 427 LITROS, VOLTAGEM 110/220 V, TIPO HORIZONTAL COMERCIAL, DUPLA AÇÃO, COM 02 PORTAS COM CHAVE Detalhamento: FREEZER - COM CAPACIDADE PARA 427 LITROS, NA VOLTAGEM DE 220 V, TIPO COMERCIAL, COM 2 DIVISOES	UN - UNIDADE	CONSUL	8,00	3.120,0000	24.960,00
45	34670	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 345 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMESTICO FROST-FREE , REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICACAO ENERGETICA A VOLTAGEM 127/220 V Detalhamento: REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 345 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMESTICO FROST-FREE , REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICACAO ENERGETICA A VOLTAGEM 127/220 V	UN - UNIDADE	CONTINENTAL	3,00	2.460,0000	7.380,00
46	34695	REFRIGERADOR - COM APROXIMADAMENTE 421 L, MODELO FROST FREE, NA COR BRANCA, NA VOLTAGEM DE 110/220V Detalhamento: REFRIGERADOR - COM APROXIMADAMENTE 421 L, MODELO FROST FREE, NA COR BRANCA, NA VOLTAGEM DE 110/220V	UN - UNIDADE	CONSUL	4,00	3.150,0000	12.600,00
47	34741	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS 12 QUILOS COM CICLOS ECONÔMICOS E FUNÇÃO MAIS SECAS 110/220 Detalhamento: MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS 12 QUILOS COM CICLOS ECONÔMICOS E FUNÇÃO MAIS SECAS 110/220	UN - UNIDADE	COLORMAQ	6,00	1.808,5000	10.851,00
48	34747	CONJUNTO PARA ESCRITÓRIOS COM MESA, ESTANTE E GAVETEIRO EM MDP DE 15MM COM REVESTIMENTO EM F.F Detalhamento: CONJUNTO PARA ESCRITÓRIOS COM MESA, ESTANTE E GAVETEIRO EM MDP DE 15MM COM REVESTIMENTO EM F.F	UN - UNIDADE	VANDAFLEX	3,00	1.630,9300	4.892,79

Total: 518.470,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GAÚCHA DO NORTE -
VONEY RODRIGUES GOULART
Prefeito(a) Municipal**

OLMI INFORMATICA LTDA

LUANA APARECIDA DA SILVA MARTINS
PORTARIA Nº 210/2021

ERIKA APARECIDA LUSTOSA
PORTARIA Nº 142/2021

OLIVIA DA COSTA COELHO
PORTARIA Nº 139/2021

LARISSA AROMA MARTINS
PORTARIA Nº 77/2021

RENATO DE SOUZA BEJOS
PORTARIA Nº 42/2021

GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ
PORTARIA Nº 39/2021

NEITON CORDEIRO BASTOS
PORTARIA Nº 37/2021